1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 68/2025/PMSC

***1º Termo Aditivo ao Contrato n° 68/2025-PMSC, que entre si celebram, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, e do outro, a empresa* BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO,** localizado à Praça São Francisco, Paço Municipal, nº 11, Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Governo e Gestão, o Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, e a empresa **BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, localizada no endereço R ACRE, Nº 1179, SIQUEIRA CAMPOS - SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49075020, inscrita no CNPJ/MF nº 04.595.502/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Everton Pinheiro Santos, tem justo e acordado entre si o presente Termo Aditivo,** que será regido pela Lei n° 14.133/21 e suas alterações, de acordo com as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente termo está em conformidade com o art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações que disciplinam as alterações contratuais na administração pública.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a Alteração QUANTITATIVA do presente contrato nº 68/2025/PMSC, acrescendo o quantitativo do contrato em 25%, conforme permissão do artigo 125 da Lei 14.133/21, bem como incluir a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e Gestão – SEGOV, que passará a participar do contrato, devido à necessidade do município em ampliar a manutenção de veículos pesados em virtude do aumento de veículos deste porte, além de renovar o período de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, promovendo as alterações a seguir delineadas:

2.3 – A partir da assinatura deste instrumento serão incorporadas às cláusulas alvo de alteração as seguintes redações:

a) **Cláusula Quarta – "DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO":** O preço global da contratação **será acrescido em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento)**, equivalente a um acréscimo de **R$ 238.119,92 (Duzentos e trinta e oito mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos), devidamente distribuídos para cada item, conforme quadro demonstrativo anexo, passando o contrato ao valor total de R$ 1.190.599,61 (um milhão cento e noventa mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)**.

b) **Cláusula Segunda – "DA VIGÊNCIA":** A presente alteração implica também na prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, passando a viger de 15.11.2026 a 14.11.2027.
c) **Cláusula Quinta - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA":** Inclusão da Dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEGOV, passando a ser custeado o presente contrato pelas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02056, 02207 e 02036
PROJETO OU ATIVIDADE: 1026, 2013 e 2004
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 - 339039/33903916
FONTE DE RECURSO: 1500.0000

CLÁUSULA III - ELEMENTOS INTEGRANTES
Integram o presente termo:

- Solicitação
- Justificativa;
- Autorização do Gestor

CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

Fica expressamente pactuado, sem qualquer ressalva, que o presente Contrato também se considerará rescindido, com a consequente extinção do ajuste na modalidade consensual, independente de nova declaração ou qualquer outro ato, com a conclusão do novo processo licitatório dos serviços objeto da avença e assinatura do respectivo contrato, caso o referido pregão seja realizado e o resultado seja mais vantajoso ao Município de São Cristóvão/SE.

CLÁUSULA V – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DA TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA

6.1. A execução contratual observará as disposições relativas à transição tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 214/2025 e pelas demais normas aplicáveis, especialmente quanto à implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

6.2. Eventuais alterações da carga tributária efetivamente incidente sobre o objeto contratado, decorrentes da implementação do novo regime tributário, poderão ensejar a adequação dos preços contratuais, para mais ou para menos, desde que demonstrada sua repercussão econômica, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

6.3. A avaliação de eventual repercussão tributária poderá ser realizada por iniciativa da Administração ou mediante requerimento da CONTRATADA, mediante apresentação de documentação fiscal pertinente, planilha demonstrativa e memória de cálculo que permitam identificar a alteração normativa, seus efeitos sobre a carga tributária efetiva e a correspondente repercussão nos preços contratados.

6.4. A implementação da CBS e do IBS não implicará reconhecimento automático de desequilíbrio econômico-financeiro, tampouco autorizará a revisão dos preços em decorrência de variações resultantes exclusivamente de escolhas empresariais, erros de estimativa ou circunstâncias não relacionadas às alterações tributárias legalmente instituídas.

6.5. A CONTRATADA deverá observar as obrigações tributárias e documentais aplicáveis à execução contratual, inclusive quanto ao destaque da CBS e do IBS nos documentos fiscais e à prestação das informações exigidas para as contratações públicas, respeitados os prazos de implementação e as disposições da legislação vigente.

6.6. Eventual adequação dos preços decorrente da transição tributária será objeto de procedimento administrativo devidamente motivado, com demonstração de seus pressupostos e efeitos financeiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação tributária aplicável e da Orientação Normativa PGM nº 002/2026.

6.7. A disciplina prevista nesta cláusula não se confunde com o reajustamento ordinário dos preços contratuais, que permanecerá sujeito ao índice, à data-base e às condições estabelecidas nos instrumentos da contratação, vedada a duplicidade de compensação de uma mesma repercussão econômica

São Cristóvão/SE, de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELAINE ALMEIDA DE JESUS BARROSO
Data: 16/11/2026 13:38:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELAINE ALMEIDA DE JESUS BARROSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GOVERNO E GESTÃO
CONTRATANTE

EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS:50776614568
Assinado de forma digital por EVERTON PINHEIRO DOS SANTOS:50776614568
Dados: 2026.11.16 12:24:14 -03'00'

EVERTON PINHEIRO SANTOS
BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

ANEXO I

Item	Quantidade	Preço com Correção IPCA	Valor do Acréscimo De 25%	Preço após Aditivo de 25%
(Cód. 988057) PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E GENUINOS - MAQUINAS PESADAS - SEMDET E SEMSURB	2	R$ 610.241,02	R$ 152.560,26	R$ 762.801,28
(Cód. 988056) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - MAQUINAS PESADAS	950	R$ 260.874,58	R$ 65.218,65	R$ 326.093,23 (Equivalente a 1.187 horas – R$ 274,60/hora)
(Cód. 988477) PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E GENUINOS - MAQUINAS PESADAS - SEMINFRA	1	R$ 81.364,08	R$ 20.341,02	R$ 101.705,10
Preço Global do Contrato após Aditivo:				**R$ 1.190.599,61**